



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## LEI Nº 2.248, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

*“Dispõe sobre o rateio de honorários de sucumbência no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cerqueira César, e dá outras providências”.*

**Marcos Antonio Zaloti**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente em razão das ações judiciais que envolvam a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cerqueira César serão rateados, na forma desta Lei, entre o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos Municipais (FUNSEJUR) e os servidores públicos municipais da carreira de Procurador Jurídico do Município ou cargo equivalente.

§ 1º - Somente terão direito aos honorários de sucumbência os Procuradores ou integrantes de cargo equivalente que estejam no exercício das funções do cargo.

§ 2º - O rateio dos honorários de sucumbência dar-se-á mensalmente, até o dia 15 de cada mês.

§ 3º - Havendo parcelamento da dívida, a verba honorária será fracionada e recebida da mesma forma do principal.

**Art. 2º** - Não fará parte do rateio dos honorários de sucumbência o Procurador ou integrante de cargo equivalente que estiver:

- I – ocupando cargo em comissão;
- II- afastado sem perceber remuneração;
- III- em licença para tratar de assuntos particulares.

**Art. 3º** - Em nenhuma hipótese os honorários de sucumbência se incorporarão à remuneração do servidor e nem sobre eles será calculada nenhuma vantagem a que o mesmo tenha direito.

**Art. 4º** - Por se tratar de verba eventual, o valor percebido a título de honorário de sucumbência não será computado para nenhum efeito previdenciário, à execução do disposto no parágrafo único deste artigo, incidindo apenas o imposto de renda, de acordo com as faixas estipuladas pela Receita Federal do Brasil.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Parágrafo único** - Por livre opção, própria e individual de cada Procurador, poderá ser requerida a inclusão do valor percebido a título de honorários de sucumbência para efeitos de cálculo da remuneração de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** - Fica instituído o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos Municipais (FUNSEJUR), destinado às ações de melhorias dos Serviços da Procuradoria do Município ou cargo equivalente.

§ 1º - As dotações do Fundo compor-se-ão dos honorários de sucumbências em decorrência das ações em que o Município for a parte vencedora.

§ 2º - As dotações do Fundo serão destinadas a:

I – Aquisição de bens imóveis e móveis afetos aos serviços da Procuradoria do Município;

II – Aquisição de publicações na área de Direito Municipal ou afins;

III – O patrocínio de cursos de aperfeiçoamento ou de especializações *lato ou stricto sensu* para os Procuradores do Município e carreiras equivalentes, relacionados ao Direito Municipal ou de interesse da municipalidade;

IV – ao pagamento de honorários de sucumbência, na forma desta Lei;

V – outras ações que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços jurídicos do Município.

§ 3º - Os Procuradores do Município ou cargo equivalente que forem beneficiados com os cursos de especializações, *lato ou stricto sensu*, não poderão exonerar-se, após o término do curso, antes de decorrido o prazo equivalente, sob pena de ressarcirem o Município pelo seu custo atualizado.

§ 4º - Consideram-se cargos equivalentes:

I – Os Assessores Jurídicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II – Os Procuradores Jurídicos do Poder Legislativo.

III – Os Procuradores e Assessores Jurídicos dos entes da Administração Pública indireta”.

**Art. 6º** - Os honorários de sucumbência serão recolhidos na tesouraria do Município e destinados ao Fundo de que trata esta Lei.

§ 1º - No máximo 40% das dotações do Fundo serão destinadas ao pagamento de honorários de advogado, devendo ser distribuídos equitativamente aos Procuradores do Município ou cargo equivalente na proporção das respectivas cargas horárias.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

§ 2º - Os honorários de sucumbências destinados aos Procuradores do Município e cargo equivalente, acrescidos dos vencimentos e eventuais gratificações, não poderão ultrapassar, individualmente, o subsídio do Prefeito.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 01 de agosto de 2017.

**MARCOS ANTONIO ZALOTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretaria Substituta*